



Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia

CNPJ: 11.569.190/0001-89

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 584/2018.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019
CONTRATO Nº 003/2019

Folha nº 69
Proc. nº 584/18
Rubrica

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA – IPSEMA E A EMPRESA FUTURA TECNOLOGIA, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOSSERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA – IPSEMA**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.569.190/0001-89, com sede na Rua Maranhão nº 1.708, GETAT– Açailândia – MA, neste ato representado pela Senhora Josane Maria Sousa Araújo – Presidente do IPSEMA, CPF nº 401.094.293-20, Carteira de Identidade nº 417529953 SSP/MA, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **FUTURA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS – EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF pelo nº 12.658.085/0001-89, localizada na Rua Nilson Sabino Pinho, nº 222, Sala 15, Edifício Plaza Center, Bairro Jardim Atlântico, Olinda/PE, neste ato representado pelo Sr.ª Leila Márcia Leite, portadora do CPF nº 503.211.531-20 da Carteira de Identidade nº 716247 SSP/MT, na qualidade de **CONTRATADA**, pelo que contratam nos termos do Art. 24, inciso II e § 1º da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, tendo entre si ajustada a presente contratação mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Empresa privada na forma de execução indireta, para realização de **Reavaliação Atuarial, referente ao exercício 2019, ano base 2018**, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei nº 9.717/98, e Portarias MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008 e da portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011, de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA, conforme cotação de preços realizada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente CONTRATO, independentemente de transcrição, o Processo de Dispensa de Licitação nº **003/2019**, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$: 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), conforme Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

Endereço: Rua Maranhão nº 1.708-GETAT-Açailândia-CEP: 65.930-000
Telefone (99)35392-6005
E-mail: ipsema2010@hotmail.com

Folha nº 70
Proc. nº 58413
Rubrica



CNPJ: 11.569.190/0001-89

- Das reservas técnicas ou do Fundo de Previdência.
- VIII) Elaboração de Nota Técnica Atuarial, que tem por objetivo estabelecer as bases técnicas, estatísticas e atuariais a serem aplicadas nos cálculos das reservas técnicas e taxas de contribuição;
- IX) Prestar assistência permanente na área técnico atuarial, dirimindo e esclarecendo dúvidas pertinentes;
- X) Efetuar o demonstrativo das projeções atuariais previdenciárias para os próximos 35 anos, com vistas ao atendimento do artigo 53, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XI) Verificar a tendência de aumento na expectativa de vida dos beneficiários e o seu impacto no RPPS;
- XII) Definição de cadastro de dados estatísticos, fundamentais para o acompanhamento atuarial dos custos dos benefícios;
- XIII) Apresentar proposta de ajuste na metodologia e elaboração dos cálculos do RPPS, quando não mais representarem a realidade existente do plano previdenciário;

Parágrafo único—Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Especificações	Elemento de Despesa	Descrição	Recursos Ordinários
09.122.0035.2.159	Manutenção Administrativa do IPSEMA.	3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	020300 Contribuição do RPPS

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo primeiro – Os prazos para prestação dos serviços poderão ser prorrogados, a critério da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO

Endereço: Rua Maranhão nº 1.708-GETAT-Açailândia-CEP: 65.930-000
Telefone (99)35392-6005
E-mail: ipsema2010@hotmail.com



CNPJ: 11.569.190/0001-89

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

Item	Discriminação	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
01	Reavaliação Atuarial, referente ao exercício 2019, ano base 2018, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei nº 9.717/98, e Portarias MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008 e da portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011, de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA.	Mês	01	R\$6.600,00	R\$6.600,00
Valor total: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)					R\$6.600,00

Compreendendo:

- I) Assessoria Técnica-Atuarial quando necessário ao Projeto de Lei de Reformulação do RPPS;
- II) Assessoria Técnica-Atuarial, na discussão sobre a reformulação do RPPS;
- III) Efetuar o cálculo de Avaliação Atuarial em conformidade com as disposições das Emendas Constitucionais nº 70/2012, 47/2005, 41/2003 e 20/1998, Lei Federal nº 9.717, de 27/11/1998, Lei Federal nº 10.887, de 18/06/2004, Portaria nº 204, de 11/07/2008 e suas alterações, Portaria nº 403, de 10/12/2008 e demais alterações, contendo, no mínimo, as Reservas Matemáticas de Benefícios concedidos e a conceder, o Plano Anual de Custeio e o Parecer Atuarial Conclusivos;
- IV) Avaliar o passivo atuarial no balanço patrimonial;
- V) Efetuar o cálculo das Reservas Técnicas mensalmente, a partir da movimentação mensal, concessão de novos benefícios previdenciários e cancelamentos. O RPPS deverá contabilizar no seu passivo as seguintes reservas:
 - Reservas de Oscilação de Riscos (ROR);
 - Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC);
 - Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC);
 - Reserva de Benefícios a regularizar (RbaR); e
 - Reserva de Riscos não Expirados (RRNE).
- VI) Preenchimento do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA;
- VII) Apresentar o Fluxo Financeiro do RPPS, anexando os quadros com a evolução provável:
 - Dos atuais aposentados;
 - Dos atuais pensionistas;
 - Das aposentadorias iminentes;
 - Das aposentadorias não iminentes, facultativas, compulsórias ou por invalidez;
 - Dos novos pensionistas;
 - Das receitas de contribuição;
 - Das despesas com pagamento de benefícios; e

Endereço: Rua Maranhão nº 1.708-GETAT-Açailândia-CEP: 65.930-800
 Telefone (99)35392-6005
 E-mail: ipsema2010@hotmail.com

Polha n.º 73
Proc. n.º 581118
Rubrica

O pagamento será efetuado da seguinte forma: 1ª parcela referente a 50% será paga 30(trinta) dias após a assinatura do contrato e a 2ª parcela referente a 50% será pago em 10(dez) dias após a entrega do resultado da reavaliação Atuarial, objeto do presente contrato, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA. Mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, e acompanhada das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, CNDT (Certidão de Regularidade Trabalhista), Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor indicado mediante Portaria da Comissão de Recebimento de Material ou Serviços, declarando que os serviços prestados conforme as especificações da Dispensa sob n° 003/2019.

Parágrafo terceiro– O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, diretamente na Conta Corrente da **CONTRATADA**.

Banco: Banco do Brasil

Agência: 2365-5

Conta Corrente: 67.556-3.

Parágrafo quarto - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

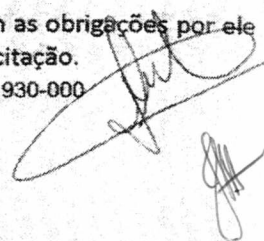
A CONTRATADA se obriga a:

- a) Efetuar a prestação dos serviços conforme especificações estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, e local de execução;
- b) Cumprir os prazos previstos nas **CLÁUSULAS** deste instrumento, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços expedida pela **CONTRATANTE**;
- c) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias, no todo ou em parte, a critério do **CONTRATANTE**, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;
- d) Designar preposto e apresentar relação com endereço físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- e) Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração nos seus, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- f) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- g) Manter, durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Endereço: Rua Maranhão nº 1.708-GETAT-Açailândia-CEP: 65.930-000

Telefone (99)35392-6005

E-mail: ipsema2010@hotmail.com



CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Emitir a **Ordem de Início dos Serviços**;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços do presente **CONTRATO**;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, de acordo com os termos deste Contrato e da Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**;
- d) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- f) Fiscalizar o estado físico em que se encontra as ferramentas/equipamentos de trabalho e os equipamentos de segurança pertencentes a **CONTRATADA**.

Folha nº 73
Proc. nº 58118
Rubrica...

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei Federal nº 8.666/1993**.

Parágrafo primeiro – O atraso injustificado no início da prestação dos serviços ora contratados, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo contrato, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

Parágrafo segundo – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

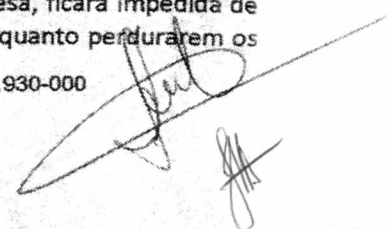
Parágrafo terceiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

Parágrafo quarto - Se a **CONTRATADA** - ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o IPSEMA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os

Endereço: Rua Maranhão nº 1.708-GETAT-Açailândia-CEP: 65.930-000

Telefone (99)35392-6005

E-mail: ipsema2010@hotmail.com





CNPJ: 11.569.190/0001-89

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

Parágrafo quinto - Caberá à **CONTRATANTE** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

Parágrafo sexto - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicação no Jornal Oficial do Estado e dos Municípios, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo sétimo- As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo oitavo- Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrados diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente.

Parágrafo nono - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste **CONTRATO**:

- a) O não cumprimento de **Cláusulas Contratuais**, especificações, ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de **Cláusulas Contratuais**, especificações, ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar a entrega da prestação dos serviços, assim como as da Administração Geral de Açailândia.
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da **CONTRATADA**;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

Endereço: Rua Maranhão nº 1.708-GETAT-Açailândia-CEP: 65.930-000
Telefone (99)35392-6005
E-mail: ipsema2010@hotmail.com



Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia

CNPJ: 11.569.190/0001-89

- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;
- n) A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, da prestação dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do **CONTRATO** além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes, de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o) A suspensão da prestação dos serviços, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 20 (vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) O atraso superior a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços prestados já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- r) A fraude na execução do **CONTRATO**, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas na Lei de licitações e contratos;

Parágrafo primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - A rescisão deste **CONTRATO** poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "l" a "p" desta cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data da rescisão.

Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

Endereço: Rua Maranhão nº 1.708-GETAT-Açailândia-CEP: 65.930-000
Telefone (99)35392-8005
E-mail: ipsema2010@hotmail.com



CNPJ: 11.569.190/0001-89

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO AMPARO LEGAL

O presente instrumento de contrato é resultante do processo de **Dispensa de Licitação nº 003/2019**, e está fundamentado nos termos do inciso II e § 1º do Art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça da Comarca de Açailândia/Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

AÇAILÂNDIA (MA), 18 de janeiro de 2019.

INSTITUTO DE PREV. SOCIAL DOS SERV. DO MUN. DE AÇAILÂNDIA – IPSEMA.

JOSANE MARIA SOUSA ARAÚJO –

PRESIDENTE DO IPSEMA

CONTRATANTE

Futura Tecnologia
FUTURA TECNOLOGIA
CNPJ nº 12.658.085/0001-89
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 *Sandra da Silva Santos*
CPF: 0749-741-493-34

02 *Jadete da Silva Guimarães*
CPF: 291-212-213-91

Endereço: Rua Maranhão nº 1.708-GETAT-Açailândia-CEP. 65.930-000

Telefone (99)35392-6005

E-mail: ipsema2010@hotmail.com